

ANEXO III
RISCOS FISCAIS
L.D.O. de 2003
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000)

São de dois tipos os passivos contingentes que poderiam vir a afetar o atingimento da metas fiscais fixadas pelo Estado da Bahia para os próximos exercícios:

1. Garantias concedidas pelo Estado:

1.1. As empresas estatais que foram privatizadas e cujas operações continuaram sob garantia do Estado. São operações de longo prazo cujos desembolsos, caso venham a ser requeridos, o serão ao longo do tempo:

1.1.1. Uma delas é beneficiária de uma operação contratada diretamente com a União, que está coberta por contragarantia representada pela caução de títulos públicos federais em montante equivalente ao saldo devedor da operação que é de R\$ 21.425 mil., posicionado em 31/08/2002. (Operação aprovada através Lei n.º 6.481/93)

1.1.2. A outra é beneficiária de duas operações contratadas com organismos financeiros internacionais, cuja contragarantia é uma carta de fiança bancária. O saldo total dessas operações é de R\$ 165.177 mil, posicionado em 31/08/2002. (Operações aprovadas pelas Lei n.º 4.619/85 e 4.621/85)

Inexistem praticamente, portanto, riscos para as finanças do Estado em decorrência dessas operações.

1.2. Operação contratada com organismo financeiro internacional por empresa estatal – já constam dos orçamentos estaduais dotações para o pagamento das obrigações decorrentes dessa operação, cujo saldo, em 31/08/02, é de R\$ 188.189 mil. (Operação aprovada pelas Leis n.º 6.342/91 e 8.899/95), não havendo assim possibilidade de ocorrência de qualquer risco adicional.

1.3. Garantias prestadas através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDESE, a produtores rurais – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira. - Os riscos vinculados a estas operações estão diluídos ao longo do tempo e, caso o Estado venha ser chamado a honrar qualquer compromisso, utilizará recursos do próprio Fundo reduzindo proporcionalmente o seu programa de investimento. Não haveria, portanto, efeito sobre as metas fiscais estabelecidas para o Estado. O montante autorizado pelo Senado é de R\$ 91.600 mil. (Operações contratadas ao amparo das Resoluções n.º 68/98 e 71/99 do Senado Federal).

2. Ações Judiciais movidas contra o Estado – A maior parte delas envolve questões de natureza trabalhista ou patrimonial, estas vinculadas a desapropriações. Há grande dificuldade para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos contingentes. O valor da causa não é um dado definitivo para se mensurar o quantum a ser efetivamente pago pelo Estado, na hipótese de uma eventual perda. Isto porque o valor pode ser acrescido em decorrência da aplicação de multas e correção monetária, como também poderá ser alterado na sentença, de maneira que o valor liquidado normalmente difere em muito do valor da causa.

Convém ressaltar, que em grande parte dessas ações o Estado logrará êxito não havendo qualquer desembolso. Portanto, a estimativa pelo valor da causa seria exagerada.

No ano de 2001, os processos cíveis (Ações de Desapropriação, Ações de Execução, Autos de Infração, Calçamento de DAE's, Créditos Indevidos Irregularidade Funcionais, Processos Administrativos, Reajuste de Contratos, Títulos Executórios), importava em R\$ 184.072 (cento e oitenta e quatro milhões e setenta e dois mil). De acordo com o Setor de Cálculos e Perícias da Procuradoria Geral do Estado – SECAP/PGE, na hipótese do Estado não lograr ganho de causa, o montante a ser desembolsado pelos cofres públicos não ultrapassaria R\$ 124.417. (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil). Logo, uma redução da ordem de 32%.

No mesmo período, os processos trabalhistas representavam R\$ 18.953 (dezoito milhões, novecentos e cinqüenta e três mil). Pela apuração realizada pelo SECAP/PGE, os valores devidos giravam em torno de R\$ 2.772 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil), resultando numa diferença a favor dos cofres públicos de 85,4%.

No ano de 2002, os valores das causas cíveis representavam uma estimativa de desembolso de R\$ 103.935 (cento e três milhões novecentos e trinta e cinco mil) e de R\$ 31.398 (trinta e um milhões trezentos e noventa e oito mil), para os trabalhistas. Segundo o SECAP/PGE, estes valores, na hipótese de procedência das ações, não ultrapassarão a R\$ 77.863 (setenta e sete milhões oitocentos e sessenta e três mil) e R\$ 3.171 (três milhões cento e setenta e um mil), respectivamente.

Deve-se considerar, ainda, que mesmo nas ações em que haja condenação do Estado, os pagamentos não apresentarão riscos, posto que haverá emissão de precatórios com adoção do procedimento determinado no artigo 100 da Constituição Federal/88: precatórios recebidos até 1º de julho devem ser objeto de dotação orçamentária para pagamento até o final do exercício seguinte.

Conseqüentemente, para o orçamento de 2003, serão abertas dotações para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho de 2002, baseadas em valores já conhecidos no momento da elaboração do orçamento e ajuste das metas fiscais.

Outro fator relevante está associado ao artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias através da Emenda Constitucional n.º 30, de 13.09.00. Por esse dispositivo legal, ressalvados os pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Estadual deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, os pagamentos de natureza alimentícia e os que já tiveram seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, bem assim os precatórios decorrentes de ações iniciais ajuizadas até 31.12.1999, podem ser liquidados em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos.

Tal previsão legal, atenua os riscos fiscais posto que na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor significativo, os efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.